



**CONTRATO N° 225/2025/SES/MT  
INEXIGIBILIDADE N° 016/2025/SES  
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° SES-PRO-2025/62606**

**CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO ESPECIALIZADO PARA  
O FORNECIMENTO DE HOSPEDAGEM,  
ALIMENTAÇÃO EM FORMATO (ALL INCLUSIVE) E  
ESPAÇO COM AUDITÓRIO/SALAS PARA A  
REALIZAÇÃO DO SEMINÁRIO DE AÇÕES  
ESTRATÉGICAS GESTÃO DA QUALIDADE E  
AVALIAÇÃO, DESTINADO AOS GESTORES DA  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MATO  
GROSSO, CONFORME CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS  
ESTABELECIDAS NESTE INSTRUMENTO.**

**CONTRATANTE: O ESTADO DE MATO GROSSO** por meio da **SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE**, com sede no Centro Político Administrativo, bloco 05, Cuiabá/MT, inscrita no CNPJ sob n. 57.252.971/0001-46, neste ato representado pelo Secretário de Estado de Saúde **Sr. GILBERTO GOMES DE FIGUEIREDO**, brasileiro, portador da cédula de identidade RG n° \*\*\*\*5872 SESP/MT, inscrito no CPF sob o n° \*\*\*\*24.451-53.

**CONTRATADA: MALAI MANSO HOTEL RESORT S.A.**, inscrita no cadastro do CNPJ sob o n° 14.773.721/0001-49, com sede sito a Fazenda Morro do Chapéu - Rod. MT 351, km 67, s/n, Lago do Manso, CEP: 78.195-000, Chapada dos Guimarães/MT, telefone: (65) 98174-0121, e-mail: [onovais@malaimansoresort.com.br](mailto:onovais@malaimansoresort.com.br), [ichamon@malaimansoresort.com.br](mailto:ichamon@malaimansoresort.com.br). neste ato representado pelo seu procurador **Sr. JOSÉ RICARDO FURTADO GOUVEIA**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG n° \*\*\*\*03509 - SESP/SC e inscrito no CPF sob o n° \*\*\*\*06698-09.

**OS CONTRATANTES:** celebram este contrato, decorrente do **Processo Administrativo n° SES-PRO-2025/62606**, oriundo do procedimento de **Inexigibilidade n° 016/2025/SES/MT**, do qual serão partes integrantes o Acomodações duplas ou triplas totalizando 120 leito, 1<sup>a</sup> Retificação do Termo de Referência n° 018/2025/SUUSA/GBSAVS/SES-MT e suas alterações posteriores, e que será regido pela Lei n° 14.133/2021, Lei Estadual n° 7.692 de 2002, Lei Federal n° 12.868/2013 e Lei Federal n° 8.078/1990, pelos Decreto Estadual n° 1.525/2022, Decreto Estadual n° 8.199/2006 e n° 8.426/2006 e Decreto Estadual n° 1.349/2018 e Instrução Normativa n° 1.234/2012, pelos princípios da teoria geral dos contratos e pelas disposições de direito privado e, ainda, pelas cláusulas e condições a seguir definidas:



## **1. CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1.** O presente instrumento tem como objeto Contratação de serviço especializado para o Fornecimento de Hospedagem, Alimentação em formato (All inclusive) e espaço com auditório/salas para a realização do Seminário de Ações Estratégicas e Gestão da Qualidade e Avaliação, destinado aos gestores da Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento,

## **2. CLAUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA**

**2.1** O prazo de vigência desta contratação será de **1 (um) mês**, contados da data de sua assinatura, devendo ser observada a existência de créditos orçamentários.

**2.2** A alteração do prazo de execução inicialmente previsto poderá ser feita mediante justificativa técnica e análise jurídica, pelo prazo necessário à conclusão do objeto, devendo o contratado apresentar cronograma readequado, o que será formalizado por meio de aditivo contratual.

**2.2.1** A CONTRATADA terá o prazo de até 03 (três) dias úteis, contados a partir da data da convocação formal pelo Contratante, para assinar o Contrato, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Contrato.

**2.2.1.1** O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada da Adjudicatária e aceita pela Administração.

**2.2.2** Os prazos de vigência e prorrogação constam no **item 2.1.** deste Contrato.

## **3 CLAUSULA TERCEIRA - FUNDAMENTAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO**

**3.1** A lavratura do presente contrato decorre da realização do processo de contratação direta mediante **Inexigibilidade nº 016/2025/SES/MT**, realizado com fundamento no art. 74 da Lei nº 14.133/2021.

## **4 CLAUSULA QUARTA – DOS VALORES E ESPECIFICAÇÕES**

**4.1** O custo total da contratação é de **R\$ R\$ 340.154,82 (trezentos e quarenta mil, cento e cinquenta e quatro reais e oitenta e dois centavos)**, comporta os serviços de audiovisual, nos termos do item 4.1.6.

GILBERTO  
GOMES DE  
FIGUEIREDO, 17  
Assinado de forma digital  
por GILBERTO GOMES DE  
FIGUEIREDO (7482445153)  
Data: 2021-11-06 12:03:31  
482445153

Página 2 de 28



ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
1	1083394 - REFEIÇÃO - TIPO ALMOÇO FORNECIDA EM SISTEMA DE "BUFFET - SELF SERVICE", CONTENDO MINIMAMENTE: 2 OPÇÕES DE ARROZ, 1 OPÇÃO DE FEIJÃO, 2 OPÇÕES DE CARNES (BRANCA E VERMELHA), 1 OPÇÃO DE MASSAS E ACOMPANHAMENTOS, 2 OPÇÕES DE SALADAS E ACOMPANHAMENTOS – 1 DAS OPÇÕES PODERÁ SER SALADA COZIDA, 1 OPÇÃO DE SOBREMESA E 3 OPÇÕES DE BEBIDAS – REFRIGERANTE, ÁGUA MINERAL E CAFÉ. DEVERÁ SER DISPONIBILIZADO LOCAL CLIMATIZADO CONTENDO MESAS, CADEIRAS, LOUÇAS, TALHERES E EQUIPE DE APOIO PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO.	UN	360
2	1083395 - REFEIÇÃO - TIPO JANTAR FORNECIDA EM SISTEMA DE "BUFFET - SELF SERVICE", CONTENDO MINIMAMENTE: 1 OPÇÃO DE ARROZ, 1 OPÇÃO DE FEIJÃO, 2 OPÇÕES DE CARNES (BRANCA E VERMELHA), 1 OPÇÃO DE MASSAS E ACOMPANHAMENTOS, 1 OPÇÃO DE CALDO/ESCALDADO, 1 OPÇÃO DE SALADA E ACOMPANHAMENTOS – PODERÁ SER SALADA COZIDA, 1 OPÇÃO DE SOBREMESA E 3 OPÇÕES DE BEBIDAS – REFRIGERANTE, ÁGUA MINERAL E CAFÉ. DEVERÁ SER DISPONIBILIZADO LOCAL CLIMATIZADO CONTENDO MESAS, CADEIRAS, LOUÇAS, TALHERES E EQUIPE DE APOIO PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO.	UN	450
3	1103963 - SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE COFFEE BREAK, CONTENDO NO MÍNIMO: SUCOS DE FRUTOS, SABORES DIVERSOS, CAFÉ, LEITE, SALGADOS FRITOS E ASSADOS, PÃES DE QUEIJO, BOLOS SABORES DIVERSOS E LANCHES NATURAIS. DIARIA.	UN	6
4	1019248 - HOSPEDAGEM EM APARTAMENTO DUPLO E OU TRIPLO COM AR CONDICIONADO, TV COLORIDA, FRIGOBAR, BANHEIRO PRIVATIVO, TELEFONE, INCLUSO CAFÉ DA MANHÃ. INTERIOR DE MATO GROSSO. DEMANDA ESPECÍFICA DA SES/MT. DIÁRIA POR PESSOA.	DIA	3
5	1066621 - LOCAÇÃO DE ESPAÇO FÍSICO (AUDITÓRIO, SALA OU ESPAÇOS MULTI USO), COM CAPACIDADE PARA ATÉ 150 (CENTO E CINQUENTA) PESSOAS, COM FORNECIMENTO DOS SEGUINTES MATERIAIS, ESTRUTURA FÍSICA E SERVIÇOS: - ISOLAMENTO ACÚSTICO; - AMBIENTE REFRIGERADO; PARA DAR SUPORTE A PEQUENOS, MÉDIOS E GRANDES EVENTOS PROMOVIDOS PELOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL, DEVENDO ESTAR DISPONIBILIZADO EM LOCAL E HORÁRIO DETERMINADOS PREVIAMENTE; DISPONIBILIZAR BEBEDOURO ELÉTRICO COM GARRAFÃO 20 LITROS, COM FORNECIMENTO DE ÁGUA MINERAL E COPO DESCARTÁVEL DE 180ML PARA OS PARTICIPANTES, DURANTE TODO O EVENTO; - DISPONIBILIZAR CAFÉ EM GARRAFA TÉRMICA, COM OPCIONAL DE AÇÚCAR E ADOÇANTE E COPOS DESCARTÁVEIS DE 50ML PARA OS PARTICIPANTES, DURANTE TODO O EVENTO; - ESTRUTURA TÉCNICA PARA INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA; -	DIA	4



	INTERNET BANDA LARGA DE NO MÍNIMO 4 MB; - O LOCAL DEVERÁ TER SANITÁRIOS MASCULINOS E FEMININOS, INCLUINDO TODO MATERIAL DE HIGIENE; - ESPAÇO PARA REALIZAÇÃO DE COFFEE BREAK, COQUETEL E/OU ALMOÇO, COMPATÍVEL COM A CAPACIDADE DO ESPAÇO PARA ATÉ 150 PESSOAS; - ESTACIONAMENTO PARA NO MÍNIMO 40 (QUARENTA) VEÍCULOS; - SAÍDAS DE EMERGÊNCIA CONFORME NORMAS LEGAIS; (O ESPAÇO FÍSICO A SER LOCADO SERÁ DILIGENCIADO PELA CONTRATANTE, SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO DA EMPRESA, CASO NÃO ATENDA A TODOS OS REQUISITOS DESCritos ACIMA). DIÁRIA		
6	62358 1 MINIAUDITÓRIO PARA 60 A 70 PESSOAS, COM BOA ILUMINAÇÃO, AR CONDICIONADO, MESAS E CADEIRAS; DEVERÁ TER ACESSO A TOALETES MASCULINO E FEMININO, INCLUINDO MATERIAL DE HIGIENE; DEVERÃO ESTAR DISPONIBILIZADOS DURANTE TODO O EVENTO PARA O PESSOAL DE APOIO, ÁGUA MINERAL GELADA (BEBEDOURO) E CAFÉ, INCLUÍDO COPOS DESCARTÁVEIS EQUIVALENTES. NO INTERIOR.	UN	3
7	62358 – 1 SALA DE APOIO, TIPO 4, PARA 20 A 30 PESSOAS, COM BOA ILUMINAÇÃO, AR CONDICIONADO, MESAS E CADEIRAS; DEVERÁ TER ACESSO A TOALETES MASCULINO E FEMININO, INCLUINDO MATERIAL DE HIGIENE; DEVERÃO ESTAR DISPONIBILIZADOS DURANTE TODO O EVENTO PARA O PESSOAL DE APOIO, ÁGUA MINERAL GELADA (BEBEDOURO) E CAFÉ, INCLUÍDO COPOS DESCARTÁVEIS EQUIVALENTES. NO INTERIOR.	UN	4

**4.1.1** Regime de Execução Indireta, prestação dos serviços de forma não contínua, com dedicação de mão de obra exclusiva.

**4.1.2** O quantitativo a ser contratado foi dimensionado da seguinte forma:

**4.1.2.1** Cumpre destacar que a contratação é resultante do número de gestores conforme a realidade estrutural e organizacional da Secretaria do Estado de Saúde de Mato Grosso, tendo como o público alvo toda unidades administrativas (diretores de escritórios regionais, diretores de hospitais regionais, diretores de hospitais estaduais, diretores técnicos de hospitais regionais, superintendentes, Secretários Adjuntos e demais convidados) pertencentes a gestão da SES/MT, para que assim, seja possível observar o princípio do planejamento da contratação pública, conforme segue abaixo:

**4.1.3** Acomodações duplas ou triplas totalizando 120 leitos;

**4.1.4** Refeições para atendimento de 120 pessoas, somando 3 Cafés da Manhã, 3 Almoços, 3 Jantares/ceia, no período do evento;

**4.1.5** Disponibilidade de 1 auditório com capacidade de atendimento para até 150 pessoas, 1 miniauditórios com capacidade para no mínimo 60 pessoas e 1 sala de apoio, para 20-30 pessoas durante o período de realização do evento;



- 4.1.6** Serviço de *coffee break* para os dois períodos do dia, totalizando 6 serviços para atendimento de 120 pessoas no período de realização do evento;
- 4.1.7** Serviço de audiovisual com equipamentos de som, microfones, telas e projetores, computador para gestão de mídia e técnico para gerenciamento dos mesmos durante o período de realização do evento;
- 4.1.8** Serviço de internet banda larga e *Wifii*;
- 4.1.9** Serviço de apoio em eventos para o período de realização do evento.

## **5 CLAUSULA QUINTA – MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

### **5.1 PRAZO DE EXECUÇÃO:**

O prazo de execução desta contratação será de 4 (quatro) dias e 3 (três) noites, tendo início no dia 10 de novembro de 2025 e término as no dia 13 de novembro de 2025, devendo ser observada a existência de créditos orçamentários. na forma que se segue.

### **5.2 LOCAL EXECUÇÃO:**

- 5.2.1** A prestação dos serviços, incluído tudo que for necessário para a operacionalização do mesmo, estão especificados neste Termo de Referência e serão realizados no seguinte endereço:
- 5.2.2** Malai Manso Resort S/A, com sede na Rodovia MT 351, Km 66, a direita 3,20 km, Rio Casca Com Rio Manso, em Chapada dos Guimarães – MT

### **5.3 FORMA DE EXECUÇÃO:**

- 5.3.1** A execução contratual será de forma indireta e o regime de execução será por preço global devendo observar as rotinas indicadas abaixo:

#### **Plano de Trabalho a ser realizado pelo Malai Manso Resort:**

##### **5.3.1.1 Fase 1 - Planejamento do Projeto:** Hospedagem e Alimentação:

- I. Identificação e reserva de quartos no Malai Manso Resort para acomodar 120 participantes durante 3 dias.
- II. Planejamento e elaboração de cardápios para café da manhã, almoço e jantar nos 3 dias.
- III. Coordenação e contratação de equipe de catering para fornecimento de refeições e coffee breaks para os 3 dias.
- IV. Verificação das instalações do auditório, equipamentos e das salas de apoio.

Entregáveis:

- Reservas de quartos confirmadas.
- Cardápios e plano de catering finalizados.

- Verificação das instalações do local.

Duração:

- Até o dia 13 (treze) de novembro.

#### **5.3.1.2 Fase 2 – Execução:**

**Dia 1º – 10/11/2025: Abertura Oficial e Boas Vindas:**

Check-in dos participantes no Malai Manso Resort.

Acomodação dos participantes.

Preparação e serviço do jantar para 120 pessoas.

Preparação do auditório para a abertura do evento.

Entregável:

Acomodação dos participantes nos quartos.

Fornecimento de jantar de acordo com o cronograma.

Auditório preparado, limpo e organizado para o desenvolvimento do seminário.

**2º (segundo) dia – 11/11/2025: Identificação das causas para priorização:**

Preparação e serviço do café da manhã, almoço e jantar para 120 pessoas

Disponibilização de coffe break nos períodos matutino e vespertino.

Preparação do auditório para a início do evento.

Preparação das três (3) salas de apoio.

**3º (terceiro) dia- 12/11/2025: Árvore de Objetivos:**

Preparação e serviço do café da manhã, almoço e jantar para 120 pessoas.

Disponibilização de coffe break nos períodos matutino e vespertino.

Preparação do auditório para o segundo dia de evento.

Preparação das três (3) salas de apoio.

Entregáveis:

Fornecimento de alimentação – café da manhã, almoço e jantar e coffe breaks de acordo com o cronograma.

Auditório e salas de apoio preparadas, limpas e organizadas para o desenvolvimento do seminário.

**4º (quarto) dia - 13/11/2025: Apresentação do Plano de Ação**



Preparação e serviço do café da manhã e almoço para 120 pessoas.

Disponibilização de coffee breaks matutino e vespertino.

Preparação do auditório para o segundo dia de evento.

Recepção dos palestrantes convidados.

Check-out, limpeza e desocupação dos quartos.

#### Plano de Trabalho da equipe de condução - NGER:

Fase 1 – Com o auxílio dos produtos gerados pelas ferramentas de planejamento aplicadas durante o ano de 2024/2025 para o próximo ano de 2026, foram identificados os principais problemas dentro da Secretaria de Estado de Saúde, escritórios regionais, hospitais de administração Estadual, rede de atenção primária e demais demandas do SUS de Mato Grosso. Estas informações associadas a análise dos dados de indicadores de saúde do Estado, foram elencadas para o Secretário de Estado de Saúde, que vislumbrou a necessidade de um plano de ação estratégico para a construção de uma gestão eficiente e resolutiva, o que refletirá na melhora e eficácia dos serviços de saúde, garantindo aos usuários qualidade de vida e acesso a saúde de ponta. As ações estratégicas, produtos do seminário irão abordar os temas de maior relevância de curto e médio prazo, necessários para garantir a gestão eficiente e resolutiva desta secretaria.

Fase 2 – Diante da necessidade de uma abordagem que trouxesse aos participantes a sensibilização aos problemas dos serviços prestados pelo SES e apontados pelos órgãos de controle, a NGER sentiu a necessidade de propor a construção de ações que garantem a resolução dos problemas apontado e garantir a integralidade, equidade e universalidade aos usuários do SUS. Para tanto, a equipe condutora optou pela Imersão como a melhor metodologia a ser aplicada.

Fase 3 - A equipe levantou junto a unidade de UNICESI assessoria da secretaria de saúde os apontamentos emitidos pelos órgãos de controle do estado, listando as com maior problemática e catalogando as prioridades que necessitam de maior urgência, para um ataque efetivo a problemática.

#### FASE 1 - Planejamento do Projeto:

Entrada dos participantes;

Credenciamento e Recepção;

Direcionamentos iniciais.

**Duração:** 1º (primeiro) dia – 1 horas.

Painel de nivelamento: governança estratégica, entrega de valor em saúde e o desafio da gestão por qualidade e resultados;

Palestras (a definir);

**Duração:** 2º (segundo) dia – das 08:00 horas às 12:30 horas e das 14:00 horas às 20:30 horas, totalizando 11 horas.



**FASE 3 – Elaboração das Ações**

Planejamento PPA, PTA e PES:

Panorama orçamentário 2025/2026;

Resultados oficina e situação atual;

Livre

Sessão de GT simultâneos: Sala 01 - rede hospitalar e gestão da qualidade assistencial; sala 02- inteligência em saúde, tecnologias e soluções em busca da eficiência na saúde;

Valorização e Reconhecimento de práticas.

**Duração:** 3º (terceiro) dia – das 08:00 horas às 12:30 horas e das 14:00 horas às 18:00 horas, totalizando 11 horas.

**FASE 4 – Garantir produtividade, foco e a geração de propostas concretas em todas os grupos de trabalho**

Período da manhã: Sessão de GT simultâneos: sala 01 - eficiência orçamentária e financeira - “fazer mais com menos!”; sala 02 - judicialização na saúde: estratégias e parcerias;

Período da Tarde: sala 01 - eficiência orçamentária e finaceira - “fazer mais com menos!”; sala 02 - judicialização na saúde: estratégias e parcerias.

Valoração e reconhecimento de Práticas.

**Duração:** 4º (quarto) dia – das 08:00 horas às 11:30 horas e das 12:30 horas às 14:00 horas, totalizando 06 horas.

metodologia dos grupos de trabalho - objetivo e resultados esperados para o dia

plenária final: "agenda de soluções estratégicas".

encerramento e considerações finais.

**CRONOGRAMA:**

Tempo estimado do Projeto (4 dias e 3 noites) conforme indicado no quadro abaixo:

<b>1º DIA – 10/11/2025</b>	
<b>HORÁRIO</b>	<b>ATIVIDADES</b>
<b>18:00 -19:00</b>	Credenciamento e Recepção
<b>19:00 –19:30</b>	Abertura Oficial
<b>19:30-20:30</b>	Painel de Nivelamento: governança estratégica, entrega de valor em saúde e o desafio da gestão por qualidade e resultados.

**2º DIA – 11/11/2025**

**Causas priorizadas**

<b>Período Matutino</b>	<b>ATIVIDADES</b>
<b>08:00-09:00</b>	Metodologia padrão dos grupos de trabalho (GTS): objetivo: garantir produtividade, foco e a geração de propostas concretas em todas os grupos de trabalho
<b>09:00 as 09:15</b>	Intervalo
<b>09:30 as 12:30</b>	apresentações de nivelamento: 1- planejamento ppa, pta e pes; 2- panorama orçamentário 2025/2026; 3- resultados oficina e situação atual 4- livre
<b>12:30 às 14:00</b>	Intervalo do almoço

  

<b>Período vespertino</b>	<b>ATIVIDADES</b>
<b>14:00 as 17:30</b>	Sessão de GT simultâneos: sala 01 - rede hospitalar e gestão da qualidade assistencial; sala 02- inteligência em saúde, tecnologias e soluções em busca da eficiência na saúde
<b>19:30 as 20:30</b>	Momento de reconhecimento: objetivo: valorização e reconhecimento de práticas

**3º DIA – 12/11/2025**

**Elaboração das ações**

<b>HORÁRIO</b>	<b>ATIVIDADES</b>
<b>08:00-09:00</b>	Metodologia padrão dos grupos de trabalho (GTS) : objetivo: garantir produtividade, foco e a geração de propostas concretas em todas os grupos de trabalho
<b>09:00 as 09:15</b>	intervalo
<b>09:30 as 12:30</b>	Sessão de GT simultâneos: sala 01 - eficiência orçamentária efinaceira - “fazer mais com menos!” sala 02 - judicialização na saúde:estratégias e parcerias.
<b>12:30 às 14:00</b>	Intervalo do almoço

  

<b>Período vespertino</b>	<b>ATIVIDADES</b>
<b>14:00 as 17:30</b>	Sessão de GT simultâneos: sala 01 - eficiência orçamentária e finaceira - “fazer mais com menos!”; sala 02 - judicialização na saúde: estratégias e parcerias
<b>19:30 as 20:30</b>	Momento de reconhecimento: objetivo: valorização e reconhecimento de práticas



**4º DIA – 13/11/2025**

HORÁRIO	ATIVIDADES
<b>08:00 as 08:30</b>	<b>Metodologia dos grupos de trabalho - objetivo e resultados esperados para o dia</b>
<b>08:30 as 12:30</b>	Plenária final: "agenda de soluções estratégicas". encerramento e considerações finais
<b>12:30 as 14:00</b>	Almoço

**5.4. VISTORIA:**

**5.4.1.** É dispensável a necessidade de vistoria prévia neste caso, tendo em vista que para o presente objeto ser desnecessário tal avaliação, uma vez que não é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado.

**5.5. MODELO DE GESTÃO DE CONTRATO:**

**5.5.1.** O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega estão indicados no **item 7 deste Termo de Contrato**.

**6. CLAUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**6.1.** Emitir ordem de serviço estabelecendo dia, hora, quantidade, local e demais informações que achar pertinente para o bom cumprimento do objeto.

**6.2.** Fornecer ao contratado todos os elementos e dados necessários à perfeita execução do objeto contratado, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes do contratado em suas dependências, desde que observadas as normas de segurança.

**6.3.** Disponibilizar local adequado para a realização do serviço.

**6.4.** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas, inclusive quanto a continuidade da prestação dos serviços que não deve ser interrompida, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pelo contratante.

**6.5.** Avaliar a qualidade dos serviços prestados, podendo rejeitá-los no todo ou em parte, caso estejam em desacordo com as obrigações assumidas.

**6.5.1.** Notificar o contratado sobre qualquer alteração ou possíveis irregularidades ou imperfeições observadas na execução do contrato, para reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte o serviço, sanando as impropriedades.

**6.6.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo contratado, desde que atinentes ao objeto da contratação.

**6.7.** Efetuar o pagamento ao contratado, do valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Termo de Contrato.



**6.8.** Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pelo contratado, quando couber.

**6.9.** Inserir as informações pertinentes ao objeto contratado, no sistema SIAG-C, após firmar o Contrato e/ou emitir a Nota de Empenho, em atendimento à Lei de Acesso às Informações (Lei nº 12.527/11, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 1.973/13).

## 7. CLAUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**7.1.** Comparecer, quando convocado, para assinar o Contrato e retirar a Nota de Empenho específica no prazo de **até 3 (três) dias úteis**, contados do recebimento da convocação formal, mesmo prazo para retirada da Ordem de Serviço.

**7.1.1.** A adjudicatária no ato da assinatura do contrato deverá nomear preposto para, durante o período de vigência, representá-la na execução do Contrato, quando for o caso, conforme dispõe o Termo de Referência.

**7.2.** Manter, durante toda a execução do Contrato, compatibilidade com as obrigações e as condições de habilitação exigidas na contratação;

**7.3.** Executar os serviços contratados, nos termos, local, prazos, quantidades, qualidade e condições estabelecidas no Termo de Referência e no Contrato, de forma a garantir os melhores resultados.

**7.4.** Os serviços contratados serão executados de acordo com a necessidade do contratante, dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, com a observância das recomendações técnicas aceitáveis, respectivas normas e legislação pertinentes.

**7.5.** Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade da execução dos serviços, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.

**7.6.** Submeter ao contratante, previamente e por escrito, para análise e aprovação, qualquer mudança no método de execução do serviço que fuja das especificações constantes no Termo de Referência e no Contrato.

**7.7.** Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

**7.8.** Empregar funcionários habilitados e com conhecimentos indispensáveis ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios essenciais à completa execução dos serviços, promovendo sua guarda, manutenção e substituição sempre que necessário.

**7.8.1.** Apresentar ao contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço, os quais devem estar uniformizados, devidamente identificados por meio de crachá e, se necessário, com Equipamentos de Proteção Individual – EPI's.

GILBERTO  
GOMES DE  
FIGUEIREDO:  
17482445153

Assinado de forma  
digital por GILBERTO  
GOMES DE  
FIGUEIREDO:1748244  
5153  
Dados: 2025.11.06  
12:10:01 -0400

Palácio Paiaguás, Rua D, s/n, Bloco 5, Centro Político Administrativo

CEP: 78049-902 • Cuiabá • Mato Grosso – Telefone: (065) 3613-5344 – E-mail: contratos@ses.mt.gov.br

**7.8.2.** Otimizar a gestão de seus recursos humanos, com vistas à qualidade dos serviços e à satisfação do contratante.

**7.8.3.** Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do contratante, bem como as normas de controle de bens e de fluxo de pessoas nas dependências do contratante (quando for o caso).

**7.9.** Comunicar no prazo de até 02 (dois) dias úteis ao contratante qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária, telefone, e-mail e outros julgáveis necessários para o recebimento de correspondência.

**7.10.** Comunicar a fiscalização, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente no local dos serviços que se verifique.

**7.11.** Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo contratante ou por seus responsáveis, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução dos serviços.

**7.12.** Permitir que o contratante, em qualquer momento, audite e avalie os serviços relacionados ao objeto contratado, que deverá estar de acordo com as especificações do Contrato, em observância às obrigações pactuadas.

**7.13.** Não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades contratadas, sem a prévia autorização do contratante.

**7.14.** O contratado responsabilizar-se-á integralmente pela execução do objeto contratado, cumprindo as disposições legais que interfiram em sua execução, devendo para tal:

**7.14.1.** Encarregar-se por todas as obrigações trabalhistas que estão previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, bem como as obrigações sociais, previdenciárias, tributárias, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração.

**7.14.2.** Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e/ou morais causados ao contratante ou a terceiros, pela ação ou omissão dolosa ou culposa, de seus empregados, trabalhadores, prepostos, contratados ou representantes.

**7.14.3.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos.

**7.14.4.** Responder civil e criminalmente pelos danos causados diretamente ou indiretamente ao contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a concomitante fiscalização realizada pelo contratante.

**7.14.5.** Indenizar terceiros e/ou o contratante, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo o contratado adotar as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes.

**7.14.6.** Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/21.

**7.14.7.** Responder por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus empregados e prepostos, quando nas dependências do contratante, ou em qualquer outro local onde estejam executando o objeto contratado, devendo adotar as providências que, a respeito, exigir a legislação em vigor.

**7.14.8.** Responder a qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência da execução do Contrato, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo o contratante de qualquer solidariedade ou responsabilidade.

**7.15.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da solicitação formal do contratante, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados, bem como quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

**7.16.** Emitir Nota Fiscal, discriminando os serviços executados no período, de acordo com a especificação constante neste Termo de Contrato.

**7.17.** Atender às demais obrigações e responsabilidades previstas na Lei nº.14.133/2021, Decreto Estadual nº 1.525/2022 e Instrução Normativa nº 01/2020/SEPLAG/MT e suas respectivas alterações.

## 8. CLAUSULA OITAVA - PREPOSTO

**8.1.** O contratado deverá manter preposto, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do contrato.

8.1.1.1. O preposto deverá ser designado no ato da assinatura do contrato, indicando o nome completo, número do CPF ou documento de identidade, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional.

8.1.1.2. O Preposto designado não necessitará permanecer em tempo integral à disposição do Contratante, devendo, contudo, serem observadas todas as exigências relativas à sua vinculação ao Contrato.

**8.1.2.** As comunicações entre o Contratante e a Contratada (preposto) devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

**8.1.3.** A manutenção do preposto da empresa, durante todo o período de vigência do contrato, poderá ser recusada pelo Contratante, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

**8.1.4.** O Contratante poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

**8.1.5.** Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o Contratante convocará o preposto da Contratada para reunião inicial, na qual será apresentado o plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

**8.1.6.** São atribuições do Preposto, dentre outras:

- a) Comandar, coordenar e controlar a execução do contrato.
- b) Zelar pela segurança, limpeza e conservação dos equipamentos e das instalações do Contratante, além da segurança dos empregados da Contratada colocados à disposição da contratante.
- c) Cumprir e fazer cumprir todas as determinações, instruções e orientações emanadas da Fiscalização e das autoridades do Contratante.
- d) Acatar as orientações do Contratante, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho, desde que de acordo com a legalidade.
- e) Apresentar informações e/ou documentação solicitada pela Fiscalização e/ou pelas autoridades do Contratante, inerentes à execução e às obrigações contratuais, em tempo hábil.
- f) Reportar-se à Fiscalização do Contratante para dirimir quaisquer dúvidas a respeito do fornecimento dos bens e das demais obrigações contratuais.
- g) Estar apto a esclarecer as questões relacionadas às faturas dos bens entregues e atender prontamente a quaisquer solicitações do Contratante.
- h) Relatar à Fiscalização, pronta e imediatamente, por escrito, toda e qualquer irregularidade observada.
- i) adotar todas as providências pertinentes para que sejam corrigidas quaisquer falhas detectadas no fornecimento dos bens contratados.
- j) Garantir que os empregados se reportem sempre à Contratada, primeiramente, e não à Fiscalização e/ou aos servidores do Contratante, na hipótese de ocorrência de problemas relacionados à execução contratual.
- k) Realizar, além das atividades e tarefas que lhe forem atribuídas, quaisquer outras que julgar necessárias, pertinentes ou inerentes à boa prestação dos objetos contratados.
- l) Apor assinatura em documento/relatório de avaliação da execução do objeto contratado, quando este não for remetido por mensagem eletrônica com confirmação de recebimento.
- m) Encaminhar à Fiscalização do Contratante todas as Notas Fiscais/Faturas dos bens entregues, bem como toda a documentação complementar exigida.

## 9. CLAUSULA NONA - GARANTIA

**9.1.** **Não** haverá exigência da garantia contratual, tendo em vista que o serviço a ser contratado envolve apenas a cessão temporária de direitos de uso do local, ou seja, abrange uma simples liberação do acesso no próprio espaço e por um curto tempo, não envolvendo recursos humanos e outros recursos materiais e/ou equipamentos e, consequentemente, não ocasiona



responsabilidade subsidiária. Dessa forma, pode-se inferir que o risco é mínimo para a Administração, uma vez que, caso houvesse uma interrupção do serviço, não seria prejudicial, logo a Administração não teria de arcar com custos, por exemplo, trabalhistas como ocorre em contratos mais complexos que envolvem a responsabilidade subsidiária das partes

## 10. CLAUSULA DÉCIMA - FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

**10.1.1.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas do Decreto Estadual nº 1.525/2022 e da Lei Federal nº 14.133/21, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**10.1.2.** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostilamento.

**10.1.3.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou, em caso de afastamentos legais, pelos respectivos substitutos.

**10.1.4.** Os gestores e fiscais de contrato devem ser previamente designados, por portaria geral ou específica, respeitadas as exigências do art. 308 do Decreto Estadual nº 1.525/2022, e cientificados de forma expressa, preferencialmente por meio eletrônico, bem como os titulares e substitutos, conforme § 4º do art. 308 do Decreto Estadual nº 1.525/2022. Conforme quadro abaixo:

UNIDADE DEMANDANTE	
Gestor	
Fiscal	Será publicado em portaria.
Suplente	

**10.1.5.** Não obstante o contratado seja o único e exclusivo responsável pela execução do Contrato, o contratante reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre a execução do objeto contratado.

**10.1.6.** Para efeito de gestão dos contratos originados desta operação, quando for o caso, serão utilizadas as seguintes definições:

**10.1.7.** Gestor do Contrato – Trata-se de servidor da unidade administrativa de controle ou equivalente, diretamente responsável pela disponibilização do bem às demais unidades administrativas do órgão ou entidade, devendo ser indicado em Contrato, sendo responsável por aplicar as ações estabelecidas no art. 14 do Decreto Estadual nº 1.525/2022, bem como:

**a)** Aplicar todas as determinações e normas de conduta, acompanhamento e fiscalização de contrato previstas em manual de gerenciamento de contrato, caso houver, e aquelas decorrentes da legislação aplicável.

**b)** Aplicar as orientações e determinações oriundas dos Órgãos de Controle Interno e Externo e as previstas nos instrumentos legais.



**10.1.8. Fiscal do Contrato** – Trata-se de agente público indicado pelo Gestor do Contrato, preferencialmente, entre servidores que preencham os requisitos técnicos-profissionais aplicáveis, sendo responsável por aplicar as ações estabelecidas no art. 15 do Decreto Estadual nº 1.525/2022, bem como:

- a) Prestar informações e esclarecimentos ao preposto do contratado, sempre que for preciso.
- b) Desempenhar com eficiência e zelo todas as atribuições a ele incumbidas na legislação aplicável, em especial aquelas indicadas no art. 312 do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

**10.1.9.** A fiscalização deverá emitir informação ou relatório a respeito de todos os atos do contratado relativos à execução do Contrato, quando couber, em especial quanto à aplicação de sanções, alterações, prorrogações e rescisão do Contrato.

**10.1.10.** A fiscalização deverá, em seu relatório de avaliação da qualidade dos bens, identificar e quantificar as ocorrências eventualmente praticadas pelo contratado no período de faturamento, com vistas a aplicar multas/glosas no pagamento da fatura.

**10.1.11.** Todas as ocorrências devem ser documentalmente comprovadas e anexadas ao Relatório a ser elaborado conforme estabelecido no art. 294 do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

**10.1.12.** O Relatório é o ato administrativo que concretiza o recebimento provisório.

**10.1.13.** O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

**10.1.14.** A operacionalização e o controle da execução contratual deverão ser realizados por meio do Sistema de Aquisições Governamentais - Contratos, disponibilizado pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão.

**10.1.15.** O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

## **11. CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DO RECEBIMENTO**

### **11.1. RECEBIMENTO PROVISÓRIO**

**11.1.1.** O recebimento provisório dar-se-á por servidor indicado pelo Contratante, ao final da entrega dos bens, mediante Relatório, contendo o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato e demais documentos que julgar necessário e, encontrando irregularidade, fixará prazo para correção, ou, se aprovado, autorizará a emissão da NF;

11.1.1.1. A fiscalização notificará a Contratada para, se for o caso, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, impugnar os apontamentos do Relatório ou emitir a Nota Fiscal/Fatura no valor apurado.

11.1.1.2. Na hipótese de a Contratada apresentar impugnação ao Relatório, a fiscalização emitirá novo Relatório, no prazo de até 05 (dias) dias úteis, com a análise dos argumentos da Contratada. O contratante realizará inspeção minuciosa de todos os bens entregues, com a

finalidade de verificar a adequação dos bens, bem como constatar e relacionar as providências adicionais que se fizerem necessárias.

11.1.1.3. O relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato.

## **11.2. RECEBIMENTO DEFINITIVO**

**11.2.1.** Os produtos serão **recebidos definitivamente** no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, por **servidor ou comissão** designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do produto e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo as seguintes diretrizes:

11.2.1.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à Contratada, por escrito, as respectivas correções.

11.2.1.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos bens entregues, com base nos relatórios e documentações apresentadas.

11.2.1.3. Realizar a aposição de assinatura nas vias do Documento Auxiliar da NF-e (Danfe) ou na Nota Fiscal, emitida pela Contratada para os bens fornecidos.

11.2.1.4. Na hipótese de irregularidade não sanada pela Contratada, a fiscalização reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará à autoridade superior, para procedimentos inerentes à apuração dos fatos e à aplicação de penalidades.

**11.2.2.** O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do produto nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, bem como não exclui a responsabilidade pela garantia do(s) produto(s) por vícios ou disparidades com as especificações estabelecidas, verificadas posteriormente, garantindo-se ao Contratante as faculdades previstas no Art. 18 da Lei nº 8.078/90.

## **12. CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PAGAMENTO**

**12.1.** O pagamento será realizado de forma ANTECIPADA a execução do objeto do contrato, mediante emissão da respectiva Nota Fiscal devidamente atestada, análise dos documentos que compõem o processo de pagamento, devendo se atentar as disposições do Decreto nº 1.525/2022 § 2º e 3º do art. 361.

**12.2.** O pagamento antecipado será realizado mediante a reserva de crédito orçamentário, reconhecido a origem e o objetivo, e o processamento da liquidação da importância exata a ser paga.

**12.3.** A Lei Federal nº 14.133/21 trata em seus artigo 145 da não permissão de pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas ao fornecimento de bens, à execução de serviços ou à prestação de serviços, contudo, em seu Parágrafo Primeiro prevê que a antecipação de pagamento é permitida em casos se sensível economia de recursos ou se representar condição indispensável para a prestação, desde que previamente justificada no processo licitatório e prevista no instrumento formal de contratação direta.

**12.4.** As condições estabelecidas pelo contratado podem ser aceitas pela administração pública. A proposta encaminhada pelo Malai Manso Resort especifica que o pagamento deve ser feito antes da entrega do serviço, somados a isso, como é sabido, os meses finais do ano são marcados por tarifas diferenciadas e mais elevadas para o setor hoteleiro, tendo sido cotada para o evento valores abaixo dos praticados em baixa temporada. Em vista disso, buscamos garantir o melhor serviço, o mais completo e com menor custo para o Estado por meio do pagamento adiantado. O exposto por si só, já fornece uma base contratual sólida para o pagamento adiantado, em concordância ao previsto no Parágrafo 1º, Artigo 361 do DECRETO Nº 1.525 de 2022.

**12.5.** O pagamento antecipado de contrato é, por sua vez, imprescindível para assegurar o funcionamento das atividades finalísticas as quais este termo de contrato trata, cuja não realização da prestação de serviço, afeta diretamente o serviço público, por se tratar de evento de alta relevância para o cumprimento da missão institucional.

**12.6.** A Lei de Licitações e Contratos no Brasil, permite o pagamento adiantado em contratos de prestação de serviços, desde que haja previsão no contrato. Em vista disso será assegurado ao contratante a devolução do valor pago com correção monetária e juros, caso o contratado não cumpra suas obrigações, conforme estabelecido no Parágrafo Décima Oitava deste termo. A legislação estabelece que o pagamento pode ser feito de forma antecipada em situações excepcionais e justificadas.

**12.7.** A modalidade de contratação escolhida (Inexigibilidade) justifica a impossibilidade de competição devido à singularidade do serviço a ser contratado (no caso, o resort específico) e à notoriedade do profissional ou empresa (o próprio Malai Manso Resort). Portanto, o pagamento adiantado pode ser considerado justificável, pois a especificidade do serviço e a reputação do resort não permitem a comparação com outros fornecedores.

**12.8.** As Notas Fiscais devem ser emitidas em nome do Fundo Estadual de Saúde e deverão ser entregues no local indicado pela Contratante, a fim de serem atestadas e deverá conter as seguintes descrições:

- a)** Razão Social e CNPJ;
- b)** Número da Nota Fiscal;
- c)** Data de emissão;
- d)** Nome da Secretaria Solicitante/unidade;
- e)** Descrição do Serviço - lote de cada serviço (quantidade, preço unitário, preço total);
- f)** Dados Bancários (nome e número do banco, número da agência, número da conta corrente) – preferencialmente “Banco do Brasil”;
- g)** Número do Contrato;
- h)** Número da Nota de Empenho/Ordem de Fornecimento;
- i)** Não deverá possuir rasuras.

**12.8.1.** As operações de vendas destinadas a Órgão Público da Administração Federal, Estadual e Municipal, deverão ser acobertadas por Nota Fiscal Eletrônica, conforme Protocolo ICMS 42/2009, regulamentado pelo Artigo 355, §6º do RICMS. Informações através do site [www.sefaz.mt.gov.br/nfe](http://www.sefaz.mt.gov.br/nfe).

**12.9.** O contratado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número do Contrato/Ordem de Fornecimento, a descrição do objeto, o número e nome do banco, agência e número da conta na qual deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária.

**12.9.1.** As despesas bancárias decorrentes de transferência de valor(es) para outra(s) praça(s) será(ão) de responsabilidade do contratado.

**12.10.** O contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros, por intermédio da operação de “factoring”.

**12.11.** O pagamento será efetuado mediante a apresentação dos seguintes documentos:

**a)** Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda da sede ou domicílio do credor e do Estado de Mato Grosso, abrangendo inclusive débitos inscritos em dívida ativa;

**b)** Prova de regularidade junto à Dívida Ativa do Estado, expedida pela Procuradoria-Geral do Estado da sede ou domicílio do credor e do Estado de Mato Grosso;

**c)** Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, em plena validade e relativa ao contratado;

**d)** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Federal e Instituto Nacional do Seguro Social – INSS;

**e)** Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho;

**f)** Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal da sede ou domicílio do credor.

**12.12.** Sendo o caso, o contratante efetuará retenção na fonte de todos os tributos inerentes ao Contrato em questão.

**12.13.** O(s) pagamento(s) não realizado(s) dentro do prazo por eventos decorrentes do contratado, não será(ão) gerador(es) de direito a qualquer acréscimo financeiro;

**12.14.** Caso o atraso no pagamento seja motivado exclusivamente pelo contratante, o valor devido será corrigido pelo IPCA, conforme apuração desde a data prevista para o pagamento até a data de sua efetiva realização;

**12.15.** A efetivação dos pagamentos não isentará o contratado das suas responsabilidades e das suas obrigações contratuais, especialmente aquelas relacionadas à qualidade e à garantia dos produtos entregues.

**12.16.** Caso constatada alguma irregularidade ou incorreção na Nota Fiscal/Fatura, esta será devolvida ao contratado para as necessárias correções, acompanhada dos motivos que deram ensejo à sua rejeição, interrompendo-se o prazo para o pagamento, que começa a fluir somente a partir da data do protocolo da nova Nota Fiscal e demais documentos, devidamente corrigidos. O prazo somente voltará a fluir, desde o começo e de maneira integral, a partir da data do protocolo da nova Nota Fiscal e dos demais documentos exigíveis, devidamente corrigidos.

**12.17.** Constatando-se qualquer outra circunstância que desaconselha o pagamento, em razão de circunstância devidamente justificada e informada ao contratante, o prazo para pagamento ficará suspenso e voltará a partir da respectiva data de regularização.

**12.18.** As Notas Fiscais a serem pagas deverão sofrer desconto devido à aplicação de multas/glosas previstas no Contrato e já identificadas pela fiscalização.



**12.19.** O contratado deverá, durante toda a execução do Contrato, manter atualizada a vigência da garantia contratual.

**12.20.** Devem levar em observação a PORTARIA Nº 152/GSF/SEFAZ/2023:

*Art. 1º Os órgãos da Administração Pública Estadual Direta, os fundos, as autarquias e as fundações públicas do Estado de Mato Grosso, ao efetuarem pagamento a pessoa jurídica pelo fornecimento de bens ou pela prestação de serviços em geral, inclusive de obras, ficam obrigados a proceder à retenção do Imposto de Renda (IR) com base na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e alterações posteriores, devendo também observar o disposto nesta Portaria.*

*(...)*

*Art. 3º Os prestadores de serviço e fornecedores de bens deverão emitir as notas fiscais, as faturas ou os recibos em observância às regras de retenção dispostas na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.*

*§ 1º A partir de 1º de agosto de 2023, os documentos de cobrança supracitados em desacordo com o previsto no caput deste artigo não serão aceitos para fins de liquidação de despesa;*

*§ 2º Havendo erro no documento de cobrança ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará com o pagamento pendente até que a contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus à contratante.*

### **13. CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES**

**13.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021 (art. 155) e do Decreto Estadual nº 1.525/2022 (art. 370 e 371), o contratado que:

- a)** Dar causa à inexecução parcial do contrato.
- b)** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.
- c)** Dar causa à inexecução total do contrato.
- d)** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para no processo de contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.
- e)** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado.
- f)** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o processo de contratação ou a execução do contrato.
- g)** Fraudar o processo de contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.
- h)** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.
- i)** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do processo de contratação.
- j)** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º, da Lei nº 12.846/2013.

**13.2.** Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

**13.2.1.** Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato que não implique em prejuízo ou dano à administração, bem como na hipótese de descumprimento de pequena relevância praticado pelo contratado e que não justifique imposição de penalidade mais grave;

**13.3.** Multa:

**13.3.1.1.** Moratória: em razão do atraso injustificado: na proporção de 2% (dois por cento) do valor da parcela inadimplida por dia de atraso injustificado até o limite de 30 (trinta) dias corridos.

**13.3.1.1.1.** O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

**13.3.1.2.** Compensatória: será aplicada multa de 0,5% até 30% sobre o valor do contrato, devendo a autoridade competente observar, na dosimetria da pena, as seguintes recomendações.

Em casos de inexecução parcial do contrato, que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

Em casos de inexecução total do contrato, bem como nas hipóteses de atos fraudulentos com o objetivo de obter vantagens indevidas, a multa será fixada entre 15% a 30% do valor do contrato licitado.

No caso de inexecução total, a multa será aplicada independentemente da existência ou não do prejuízo ao contratante, implicando ainda na possibilidade de rescisão do contrato.

Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo contratante ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente

Caso o contratado não tenha nenhum valor a receber do contratante, ou os valores do pagamento e da garantia contratual forem insuficientes, o contratante concederá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento de sua intimação, para que a multa seja paga.

Esgotados os meios administrativos para a cobrança dos valores devidos, o contratante providenciará o encaminhamento do processo à Procuradoria-Geral do Estado para que seja realizada a cobrança judicial.

Caso o contratante tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, o contratado ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio,

GILBERTO  
GOMES DE  
FIGUEIREDO:  
17482445153

Assinado de forma  
digital por GILBERTO  
GOMES DE  
FIGUEIREDO:17482445  
153  
Data: 2023/11/06

Palácio Paiaguás, Rua D, s/n, Bloco 5, Centro Político Administrativo

CEP: 78049-902 • Cuiabá • Mato Grosso – Telefone: (065) 3613-5344 – E-mail: contratos@ses.mt.gov.br

Página 21 de 28



dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

**13.3.2. Impedimento de licitar e contratar, caso não se justifique imposição de penalidade mais grave**

13.3.2.1. Essa penalidade poderá ser aplicada nas seguintes hipóteses:

Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

Der causa à inexecução total do contrato;

Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do processo de contratação sem motivo justificado.

**13.3.3. As condutas aqui enumeradas também podem justificar a aplicação da declaração de inidoneidade quando as circunstâncias do caso concreto justificarem a imposição de penalidade mais grave.**

**13.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar.**

A declaração de inidoneidade para licitar e contratar pode ser aplicada por qualquer ente da federação impedirá o responsável de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta do Estado de Mato Grosso pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

13.3.5. Essa penalidade poderá ser aplicada nas seguintes hipóteses:

Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o processo de contratação ou a execução do contrato;

Fraudar o processo de contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do processo de contratação;

Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.



**13.4.** Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

**13.5.** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

**13.6.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto Estadual nº 1.525/2022 e, subsidiariamente, na Lei Estadual nº 7.692/2002.

**13.7.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração:

**13.7.1.** A natureza e a gravidade da infração cometida;

**13.7.2.** As peculiaridades do caso concreto;

**13.7.3.** As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

**13.7.4.** Os danos que dela provierem para o contratante;

**13.7.5.** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**13.8.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e autoridade competente definidos na referida Lei e nos regulamentos estaduais complementares.

**13.9.** A personalidade jurídica do contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

**13.10.** Antes da remessa à Procuradoria-Geral do Estado para cobrança de créditos oriundos de contrato administrativo, o contratante deve optar, preferencialmente, pela compensação com eventuais pagamentos devidos ao contratado, independentemente de estes ou aqueles decorrerem de contratos distintos e/ou de Secretarias distintas, nos termos da ORIENTAÇÃO JURÍDICO-NORMATIVA 014/CPPGE/2022.

**13.11.** Após a apuração dos fatos e responsabilização da empresa, as penalidades aplicadas constarão registradas nos sistemas informatizados do Estado de Mato Grosso (Cadastro de Fornecedores) e do Poder Executivo Federal, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punitas (CNEP).

**13.12.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.



## **14. CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**14.1.** A contratação será atendida pela seguinte dotação:

- **Unidade Orçamentaria:** 21.601;
- **Ação:** 2728 – Gestão dos serviços de Saúde, Ambulatorial e Hospitalar.
- **Elemento de Despesa:** 3.3.90.39
- **Fonte de despesa:** 1.500.1002

## **15. CLAUSULA DÉCIMA QUINTA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

**15.1.** O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

**15.2.** Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

**15.3.** Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado: (a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e (b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

## **16. CLAUSULA DÉCIMA SEXTA - DA CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO**

**16.1.** Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores.

**16.2.** Consta em anexo do contrato o Termo Anticorrupção (Anexo I), expresso pelo contratado, declarando formalmente que a condução de seus negócios segue estritamente a lei, a moral e a ética.

## **17. CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA - CASOS OMISSOS**

**17.1.** Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, no Decreto 1.525/2022 e demais normas estaduais de licitações e contratos administrativos e, supletivamente as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor, normas e Princípios Gerais dos Contratos e disposições do direito privado.

GILBERTO  
GOMES DE  
FIGUEIREDO:  
7482445153

Assinado de forma digital  
por GILBERTO GOMES DE  
FIGUEIREDO 17482445153  
(Dados: 2025.11.05  
12:22:58 -04:00)

Palácio Paiaguás, Rua D, s/n, Bloco 5, Centro Político Administrativo  
CEP: 78049-902 • Cuiabá • Mato Grosso – Telefone: (065) 3613-5344 – E-mail: contratos@ses.mt.gov.br

Página 24 de 28

## 18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ALTERAÇÃO DO CONTRATO

**18.1.** O contrato poderá ser alterado na forma do art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021 e art. 277 do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

**18.2.** O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**18.3.** Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

**18.4.** Durante a vigência do contrato o contratado poderá solicitar a revisão dos preços para manter o equilíbrio econômico-financeiro obtido na licitação, mediante a comprovação dos fatos previstos no art. 124, II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021.

**18.5.** Os pedidos de revisão dos preços contratados deverão seguir os procedimentos previstos no art. 269 e seguintes do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

**18.6.** Toda e qualquer alteração do presente contrato deverá ocorrer por meio de Termo Aditivo, nos termos da Lei 14.133/2021.

## 19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – OBRIGAÇÕES ACERCA DO TRATAMENTO DE DADOS

**19.1.** As partes do contrato devem cumprir as obrigações legais relativas ao adequado tratamento de dados, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), bem como observar o que segue:

**19.1.1.** É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

**19.1.2.** A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo contratado.

**19.1.3.** É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

**19.1.4.** O contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

**19.1.5.** O contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

**19.1.6.** O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

GILBERTO  
Assinado de forma  
digital por GILBERTO  
GOMES DE  
FIGUEIREDO  
FIGUEIREDO:17482445  
153  
Dados: 2025.11.06  
17482445153 122333-04700

Página 25 de 28

Palácio Paiaguás, Rua D, s/n, Bloco 5, Centro Político Administrativo  
CEP: 78049-902 • Cuiabá • Mato Grosso – Telefone: (065) 3613-5344 – E-mail: contratos@ses.mt.gov.br



## **20. CLÁUSULA VIGESIMA - PUBLICAÇÃO**

**20.1.** O contratante deverá providenciar a publicidade deste contrato e dos seus aditivos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no sítio eletrônico oficial do órgão contratante e no Diário Oficial do Estado, conforme os art. 296 e 297 do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

## **21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - MEIOS ALTERNATIVOS DE PREVENÇÃO E RESOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS**

**21.1.** Para dirimir eventuais conflitos entre contratante e contratado, poderá ser instada a Câmara Administrativa de Resolução Consensual de Conflitos envolvendo Aquisições e Contratos no Estado do Mato Grosso – CONSENSO-MT, criada pelo Decreto Estadual nº 1.525/2022 e na forma da Resolução do Colégio de Procuradores.

## **22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - REAJUSTE**

**22.1.** Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis pelo prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

**22.2.** Após o intervalo de um ano, os preços iniciais serão reajustados, a requerimento do contratado e depois de transcorrido um ano da data do orçamento estimado, por meio da aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

**22.3.** Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação do contratado, acompanhada de memorial do cálculo.

**22.4.** Independentemente do requerimento de reajuste formulado pelo contratado, o contratante verificará, a cada anualidade, se houve deflação do índice adotado que justifique o recálculo dos custos em valor menor, promovendo, em caso positivo, a redução dos valores correspondentes da planilha contratual.

**22.5.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

**22.6.** No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

**22.7.** A prorrogação contratual sem a solicitação do reajuste implica a preclusão deste, sem prejuízo dos futuros reajustes nos termos pactuados.

**22.8.** Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

**22.9.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice



oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

**22.10.** O reajuste será realizado por apostilamento.

**22.11.**

### 23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO FORO

**23.1.** É eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de Mato Grosso para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021.

**23.2.** Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 01 uma via de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Cuiabá/MT 03 de novembro de 2025.

GILBERTO  
GOMES DE  
FIGUEIREDO:174  
82445153

Assinado de forma digital  
por GILBERTO GOMES DE  
FIGUEIREDO:17482445153  
Dados: 2025.11.06  
12:26:45 -04'00'

**GILBERTO GOMES DE FIGUEIREDO**  
*Secretário de Estado de Saúde*

**JOSÉ RICARDO FURTADO GOUVEIA**  
*Malai Manso Hotel Resort S.A*

**Testemunhas:**

Mat 123112 SES

Jucenides Lemes Feitosa  
Número 294952  
SES

Página 27 de 28

Palácio Paiaguás, Rua D, s/n, Bloco 5, Centro Político Administrativo  
CEP: 78049-902 • Cuiabá • Mato Grosso – Telefone: (065) 3613-5344 – E-mail: contratos@ses.mt.gov.br



## TERMO ANTICORRUPÇÃO

**A MALAI MANSO HOTEL RESORT S.A.**, inscrita no cadastro do CNPJ sob o nº 14.773.721/0001-49, por seu Representante legalmente constituído, DECLARA, sob as penas da lei:

Que está ciente, conhece e entende os termos das leis anticorrupção brasileiras ou de quaisquer outras aplicáveis sobre o objeto do presente contrato, comprometendo-se a abster-se de qualquer atividade que constitua uma violação das disposições destas Regras Anticorrupção, por si e por seus administradores, diretores, funcionários e agentes, bem como seus sócios que venham a agir em seu nome.

Que se obriga a conduzir suas práticas comerciais, durante a consecução do presente contrato, de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis.

Que na execução deste contrato, nem a empresa nem qualquer de seus diretores, empregados, agentes ou sócios agindo em seu nome, devem dar, oferecer, pagar, prometer pagar, ou autorizar o pagamento de, direta ou indiretamente, qualquer dinheiro ou qualquer coisa de valor a qualquer autoridade governamental, consultores, representantes, parceiros, ou quaisquer terceiros, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão do agente ou do governo, ou para assegurar qualquer vantagem indevida, ou direcionar negócios para, qualquer pessoa, e que violem as Regras Anticorrupção.

A empresa, por si e por seus administradores, diretores, empregados, agentes, proprietários e acionistas que atuam em seu nome, concorda que o contratante ou seu cliente final terão o direito de realizar procedimento de auditoria para certificar-se da conformidade contínua com as declarações e garantias dadas neste ato, mediante notificação prévia, e que deve cooperar plenamente em qualquer auditoria realizada nos termos desta Declaração.

Declara neste ato que: (a) não violou, viola ou violará as Regras Anticorrupção; (b) tem ciência que qualquer atividade que viole as Regras Anticorrupção é proibida; (c) e que conhece que a comprovação de sua participação em atos de corrupção em desfavor do Erário Estadual suscita a possibilidade de extinção do contrato, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

Local, data.

**MALAI MANSO HOTEL RESORT S.A**

CNPJ nº 14.773.721/0001-49

GILBERTO  
GOMES DE  
FIGUEIREDO, I  
7482445153

Assinado de forma digital  
por GILBERTO GOMES DE  
FIGUEIREDO (7482445153)  
Data: 2023-11-06  
12:17:50 -04:00

Página 28 de 28

Palácio Paiaguás, Rua D, s/n, Bloco 5, Centro Político Administrativo  
CEP: 78049-902 • Cuiabá • Mato Grosso – Telefone: (065) 3613-5344 – E-mail: contratos@ses.mt.gov.br

Este documento foi assinado eletronicamente.  
Identificação do processo: e21ff248-f3d7-4a1f-a82c-3534f97e60a1  
Resumo do arquivo original: undefined  
Data: 06/11/2025 12:37:36 Horário de Brasília (GMT-03:00)  
Resumo (Página 1 de 1)

Verificador de autenticidade:  
<https://xplatform.com.br/sign/validador-assinatura/e21ff248-f3d7-4a1f-a82c-3534f97e60a1>



Integridade do documento assinado com certificado digital  
<https://blog.xplatform.com.br/validando-uma-assinatura-do-sign-com-certificado-digital>

Assinaturas:  
Nome: JOSE RICARDO FURTADO GOUVEIA FILHO  
Telefone: Não informado  
E-mail: rgouveia@malaimansoresort.com.br  
Assinou como representante legal  
IP: 190.88.48.134  
Data: 06/11/2025 12:37:27 Horário de Brasília (GMT-03:00)  
Autenticação: Token

Recebidos em Cópia:  
Nome: ANGELICA PEREIRA SARDINHA  
Telefone: Não informado  
E-mail: asardinha@malaimansoresort.com.br  
Data: 06/11/2025 12:37:36 Horário de Brasília (GMT-03:00)

Nome: MAIRA DOS SANTOS RAIMUNDO MARIN  
Telefone: Não informado  
E-mail: mraimundo@malaimansoresort.com.br  
Data: 06/11/2025 12:37:36 Horário de Brasília (GMT-03:00)

Nome: THALLITA STEFFANY SANTOS MINGOTTI  
Telefone: Não informado  
E-mail: tmingotti@malaimansoresort.com.br  
Data: 06/11/2025 12:37:36 Horário de Brasília (GMT-03:00)

Nome: CAROLINA APARECIDA PEREIRA DE OLIVEIRA  
Telefone: Não informado  
E-mail: cpereira@malaimansoresort.com.br  
Data: 06/11/2025 12:37:36 Horário de Brasília (GMT-03:00)